



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal - ES, CEP 29.920-000, tel. (27) 3265-1201, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Srº Felismino Ardizzon**, CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente em Santo Antonio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **Mundial Pneus Itaberá Eireli Epp**, CNPJ n.º26.192.837/0001-73, Inscrição Estadual: 90.739.288-07 com sede na Rodovia 153, nº110, Fazenda Água Feia, Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000, Tel.(43) 3525-1122, E-mail:administacao@mundipneus.com, neste ato representada pelo Srº **Raquel de Sousa Cardoso**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF n.º 317.356.928-83, e RG: 42.819.697-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 620, Centro, Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão 029/2017, tem justo e contratado os termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de **Materiais diversos destinados aos veículos e maquinários (pneus, lubrificantes e outros)**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 029/2017, especificações abaixo:

Processo nº 0603/2017 – Secretaria Municipal De Serviços Urbanos

Item	Quant.	Und	Especificação dos materiais	Marca	Valor Unitário	Valor Total
50	6	Unid	Pneu radial borrachudo 215.75.17/5	Chengsha N - Cst68	R\$ 585,00	R\$ 3.510,00
51	6	Unid	Pneu radial borrachudo 215.75.17/5	Chengsha N - Cst68	R\$ 585,00	R\$ 3.510,00
56	4	Unid	Pneu 750 x 16 borrachudo	Rota 21 - TI 02	R\$ 455,00	R\$ 1.820,00
58	4	Unid	Pneu radial borrachudo, 16 lonas, 12-16.5	Forerunne R - Sks	R\$ 645,00	R\$ 2.580,00
59	4	Unid	Câmara de ar 12-16.5	Jabuti - Tr15	R\$ 70,00	R\$ 280,00
Valor Total						R\$11.700,00

Processo nº 0630/2017 – Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente

Item	Quant.	Und	Especificação dos materiais	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	4	Unid	Pneu 1300x24 16 lonas	Forerunne R - G2/L2	R\$ 1.585,00	R\$ 6.340,00
17	12	Unid	Pneu 1400x24 16 lonas borrachudo	Forerunne R - G2/L2	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00
18	15	Unid	Câmara de ar para pneu 1400x24	Jabuti - Tr220a	R\$ 139,00	R\$ 2.085,00
19	8	Unid	Pneu 17.5/25 16 lonas borrachudo	Tai Hao - L2	R\$ 2.340,00	R\$ 18.720,00
20	5	Unid	Câmara de ar para pneu 17.5/25	Jabuti - Trj1175	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
21	4	Unid	Pneu 20.5/25 16 lonas borrachudo	Forerunne R - L3	R\$ 4.490,00	R\$ 17.960,00
22	5	Unid	Câmara de ar para pneu 20.5/25	Jabuti - Trj1175	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
23	6	Unid	Pneu 17.5-25 16 lonas borrachudo	Tai Hao - L2	R\$ 2.340,00	R\$ 14.040,00
24	5	Unid	Câmara de ar para pneu 17.5-25	Jabuti - TRJ1175	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
25	6	Unid	Pneu 12.5/80-18 (dianteiro)	Forerunne R - R4	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00
26	10	Unid	Câmara de ar para pneu 12.5/80-18	Jabuti - TR15	R\$ 70,00	R\$ 700,00
27	4	Unid	Pneu 12.16/5, 16 lonas, borrachudo (dianteiro)	Forerunne R-Sks	R\$ 645,00	R\$ 2.580,00
28	6	Unid	Câmara de ar para pneu 12.16/5	Jabuti - Tr15	R\$ 70,00	R\$ 420,00
29	8	Unid	Pneu 7.50/16 16 lonas	Honour - F2	R\$ 385,00	R\$ 3.080,00
30	6	Unid	Câmara de ar para pneu 7.50/16	Jabuti - Tr15	R\$ 46,00	R\$ 276,00
31	2	Unid	Pneu 18.4-30, 16 lonas, borrachudo	Forerunne R - R1	R\$ 2.235,00	R\$ 4.470,00
32	4	Unid	Pneu 12.4-24, 16 lonas, borrachudo	Forerunne R - R1	R\$ 1.070,00	R\$ 4.280,00
33	8	Unid	Câmara de ar para pneu 18.4-30	Jabuti - Tr218a	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
34	8	Unid	Câmara de ar para pneu 12.4-24	Jabuti - Tr218a	R\$ 115,00	R\$ 920,00
35	6	Unid	Pneu 14.9-28, 16 lonas, borrachudo	Forerunne R - R1	R\$ 1.445,00	R\$ 8.670,00
37	6	Unid	Câmara de ar para pneu 14.9-28	Jabuti - Tr218a	R\$ 144,00	R\$ 864,00
41	50	Unid	Câmara de ar para pneu 1000x20	Jabuti - Tr78a	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
47	2	Unid	Pneu 110.90/17	Technic - TC	R\$ 146,00	R\$ 292,00
Valor Total						R\$122.587,00

Processo nº 0933/2017 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Quant.	Und	Especificação dos materiais	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	16	Unid	Pneu 215/75/17.5	Chengsha N-Cst78	R\$ 580,00	R\$ 9.280,00
Valor Total						R\$ 9.280,00

§1º Os materiais objeto deste contrato atendem as regulamentações da ANP/ABNT/INMETRO, estando de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente, sendo materiais e equipamentos aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho, apresentando as dimensões, medidas e potência exigidas nas especificações do Anexo I do edital em referência, sendo materiais livres de imperfeições que possam comprometer sua função e desempenho.

§2º Os materiais e equipamentos objeto deste contrato apresentam garantia total sobre qualquer defeito, falta de qualidade ou falta de resistência, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data da Nota Fiscal. Ficando o ônus da prova da origem do defeito/problema por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não solicitados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 029/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 143.567,00 (Cento e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e sete reais)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**) feita pelo responsável do almoxarifado central da Prefeitura. Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelo responsável do Almoxarifado Municipal.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura, ficando vigente até dia **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo funcionário Pedro Adário Justi designado pela Secretaria Municipal De Serviços Urbanos, pelo funcionário Thayro Correia Gomes designado pela Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª Janete Carminat Falcão Malavasi, fiscais do contrato designado pelas Secretarias, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo Nº 0603/2017 - Secretaria Municipal De Serviços Urbanos
0600061545200051017- Manutenção do Gabinete do Secretario e Órgãos Subordinados
33903000000-Material de Consumo-Ficha 0135

Processo Nº 0630/2017 - Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente
0900142060600342126- Ações Diversas ao Produtor Rural
33903000000-Material de Consumo-Ficha 0509

Processo Nº 0933/2017 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800121236100282091- Manutenção dos Ônibus do Transporte Escolar Municipal – Frota Própria
33903000000-Material de Consumo-Ficha 0286

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:



- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
 - c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
 - d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
 - f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
 - g) Por conveniência da Administração Municipal.
- A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º Observando as condições do edital, o objeto será entregue no Almoarifado Central da Prefeitura, localizado na Rua Reinaldo Pella, nº 480, São Sebastião, Rio Bananal-ES, em dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00h e 12:00 às 16:00h, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da Ordem de Fornecimento.

§2º O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
4. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 029/2017.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
11. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.



12. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

13. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos resultantes da execução do presente contrato. Devendo quitar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

14. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização deste contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução deste contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de cumprir o contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

Processos: 0603, 0630, 0933/2017;

Pregão 029/2017;

Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal, 22 de Maio de 2017.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Mundial Pneus Itaberá Eireli Epp
Raquel de Sousa Cardoso
CPF nº 317.356.928-83
Representante Legal da Empresa